



PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA VEREADORA CAMILA MOURA

| | | |
|---------------------|----------------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE | CRUZ DAS ALMAS | PROTÓCOLO |
| NÚMERO | | DATA |
| S15 | 02 | 02 23 |
| SECRETARIA | | |

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

“Reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas para fins de atendimento prioritários, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo 1º - Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológicas, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

Parágrafo 2º - O Cordão Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampadas com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o acesso aos direitos assegurado à pessoa com deficiência.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão de Girassol, através de afixação de informativos nas autarquias, estabelecimentos e campanhas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, bem como aos

RECEBIDO EM
22/02/2023
HSMSC
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS



PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA VEREADORA CAMILA MOURA

procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destes pessoas e garantir seu atendimento prioritário através de comprovação de deficiência no momento da abordagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2023


Camila Moura Teixeira Costa

VEREADORA – MDB



PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA VEREADORA CAMILA MOURA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 023/2023

Ambientes com grande circulação de pessoas, filas e sujeitos a atrasos são altamente propensos a ter confusões e gerar estresse nos clientes. No meio desse caos, uma pessoa com deficiência oculta pode ter uma crise a qualquer momento. Então, para evitar que isso aconteça, em 2016, em Londres, foi criado o Cordão Girassol, a fim de identificar a assistência a essas pessoas.

O Cordão Girassol, tem como principal objetivo auxiliar a identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos. Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a pessoas com deficiências.

São classificados como deficiências ocultas o Transtorno do Espectro Autista, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), deficiência intelectual, Doença de Crohn, colite ulcerosa, entre outras.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas, consultórios ou outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Diante do exposto, apresento a seguinte propositura a esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2023


Camila Moura Teixeira Costa

VEREADORA – MDB